



Educação ambiental: análise comparativa dos dados obtidos com os atores sociais de uma escola pública de ensino médio de Campina Grande – PB

Environmental education: comparative analysis of the data obtained with social actors from a public school medium teaching in Campina Grande – PB

Layana Dantas Alencar¹

Maria de Fátima Nóbrega Barbosa²

Erivaldo Moreira Barbosa³

Resumo

O estudo objetivou realizar um comparativo da percepção dos atores sociais, mais diretamente envolvidos com uma escola pública de Campina Grande - PB, acerca das relações entre a PNEA e as práticas de Educação Ambiental. Utilizou-se no estudo o método hermenêutico-sistêmico e o estudo de caso. Observou-se certo descompasso entre as opiniões de cada ator social, bem como elevado nível de distanciamento entre os fundamentos da Educação Ambiental e as práticas ambientais da instituição. Outros fatores contribuem para a não inserção da Educação Ambiental, dentre eles, a falta de formação complementar dos docentes, o apego ao ensino tradicional e a inércia do Poder Público. Conclui-se que a não aplicabilidade da PNEA ainda é bem considerável, sendo este fator contribuinte para a não inserção da Educação Ambiental na escola.

Palavras-chave: Educação ambiental; PNEA; Escola pública.

Abstract

The study aimed to carry out a comparative perception of social actors more directly involved with a public school in Campina Grande - PB, about the relationship between the PNEA and environmental education practices. It was used in the study the hermeneutic systemic method and the case study. There was some discrepancy between

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande, UFCG. Email: layana_dantas@yahoo.com.br

² Doutora em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande, UFCG. Email: mfnbarbosa@yahoo.com.br

³ Doutor em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande, UFCG. Email: erifat@terra.com.br

the views of each social actor, as well as high level of distance between the fundamentals of environmental education and environmental practices of the institution. Other factors contribute to the failure to include the Environmental Education, among them the lack of additional training of teachers, attachment to traditional teaching and the inertia of the government . It follows that the non-applicability of PNEA is still very considerable, and this factor contributing to the failure to include the environmental education at school.

Keywords: Environmental education; PNEA; Public school.

Introdução

O Meio Ambiente sempre foi requisito necessário para a sobrevivência humana e para a continuidade das espécies, no entanto, com o decorrer dos tempos e com a evolução da sociedade cada vez mais capitalista, fica cada vez mais evidente a imensurável degradação dos recursos naturais causada pelo homem e conseqüentemente os desequilíbrios e catástrofes ambientais.

Segundo Santos (2009) o modo de vida atual trouxe à humanidade probabilidades nunca imaginadas de desenvolvimento científico e tecnológico, mas permitiu também um grau de aniquilamento que se tornou uma ameaça a vida humana e não humana.

A problemática ambiental afeta as presentes e futuras gerações e o que deveria ser tido como prioritário é visto ainda por muitos como de terceiro plano, comprometendo gravemente a qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

Desse modo, para reverter esse quadro urgente acredita-se na proposta da Educação Ambiental como instrumento importante de política pública que, mais que um método de escolarização sobre as deficiências biológicas do planeta, é um meio de conscientização, sensibilização e transformação dos princípios éticos, sociais e morais do indivíduo, para que por meio de uma visão holística e crítica, exerça plena e corretamente a cidadania.

A Lei nº 9.795/99 apresentou a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, ditando normas de propagação da política de preservação ambiental direcionada às instituições de ensino e à sociedade em geral. Pela Lei tanto as escolas públicas como particulares devem desenvolver no âmbito de seus currículos a educação ambiental observando seus princípios e objetivos (BRASIL, 1999).

A falta de conhecimento sobre o assunto contribuiu significativamente com a degradação ambiental no decorrer dos tempos. Assim sendo, é transparente a obrigação que em todos os níveis educacionais a educação ambiental seja tida como elemento

efetivo e constante do ensino do país, por servir como orientação frente à problemática ambiental em busca de desenvolver uma sociedade sustentável e ativa na defesa do meio ambiente.

O educador é peça chave no processo de Educação Ambiental por carregar consigo o papel fundamental de intermediário na edificação de referências ambientais e saber usá-la como ferramenta para a ampliação de uma prática socioambiental centrada no conceito de natureza.

A Educação Ambiental, quando inserida nas práticas escolares em conformidade com os parâmetros instituídos pela PNEA, permite que as instituições de ensino implantem no âmbito do conhecimento de todos os seus componentes, uma visão abrangente e consciente das relações socioambientais.

Partindo dessa premissa, o presente estudo teve como objetivo principal realizar um comparativo da percepção dos atores sociais, mais diretamente envolvidos com uma escola pública de ensino médio de Campina Grande - PB, acerca das relações entre a PNEA e as práticas de Educação Ambiental, enquanto instrumentos em prol da melhoria da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

Revisão bibliográfica

Meio Ambiente

O termo “meio ambiente” é considerado pelo pensamento geral como sinônimo de natureza, local a ser apreciado, respeitado e preservado. Porém é necessário um ponto de vista mais profundo no termo, estabelecer a noção no ser humano de pertencimento ao meio ambiente, no qual possui vínculos naturais para a sua sobrevivência.

A partir da legislação ambiental brasileira vigente, são inúmeras as interpretações e explicações existentes na literatura sobre o conceito de meio ambiente. Além das definições legais têm-se as acepções doutrinárias que de início, focalizou exclusivamente aspectos naturais para conceituar meio ambiente, tais demarcações foram insuficientes para fazer compreender uma demanda tão complexa, pois os elementos que o compõem não são unicamente os rudimentos da natureza, mas ainda inter-relacionam com esse sistema os fatores de ordem física, biológica e socioeconômica, formando uma cadeia de relações complexas.

O conceito de meio ambiente ainda é bastante controverso entre os doutrinadores, não se chegando a um denominador comum e ainda longe disso. No entanto, a legislação brasileira, por meio da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei nº 6.938 de 1981), assim entende por meio ambiente: “art. 3º, I: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº306 de 2002 define como Meio Ambiente “o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (CONAMA, 2002).

Mais atual que a PNMA, a Resolução CONAMA 306/2002 inseriu no conceito de meio ambiente o elemento social, cultural e urbanístico. Fazendo um comparativo dos dispositivos legais vigentes no país e que tratam do meio ambiente, evidencia-se que nem mesmo a PNMA e nem a Constituição Federal se propuseram a aceitar a essencial necessidade de considerar o ser humano, seja individual, seja coletivamente, como parte integrante do mundo natural e, conseqüentemente, do meio ambiente (MILARÉ, 2009).

Assim sendo, dentre os diversos e numerosos conceitos existentes, para que exista a plena compreensão do tema, é necessário que se considere o meio ambiente como conjunto de elementos físico-químicos, ecossistemas socioambientais em que o homem está inserido, em um processo de interligação que aborde tanto o desenvolvimento das atividades humanas como à preservação dos recursos naturais, procurando sempre a qualidade de vida do homem e da natureza (COIMBRA, 2002).

Anota-se que o termo “meio ambiente” é ainda considerado pela maioria como sinônimo de natureza, parte a ser contemplado, estimado, preservado e conservado. No entanto, é forçosa uma visão mais aprofundada do termo meio ambiente, estabelecendo a noção no ser humano de pertencimento, no qual possui vínculos naturais para a sua sobrevivência. Nesse sentido, Santos (1996) considera que atualmente existem indicações de que não há mais sentido de se manter o velho e rígido distanciamento entre homem e mundo natural.

Deve-se ter uma visão de meio ambiente como a relação entre os homens e os elementos naturais, pois é exatamente essa pluralidade de relações que consente, refugia e conduz a vida, em todas as suas formas. Os seres e as coisas, de forma isolada, não constituiriam o meio ambiente, pela ausência de inter-relações.

Educação Ambiental

A complexidade ambiental que o planeta enfrenta e a falta de conhecimento e sensibilização do ser humano frente a esses problemas vem contribuindo expressivamente com a degradação do meio ambiente no decorrer dos tempos. Diante dessa realidade, fica evidente a necessidade que em todos os níveis educacionais a Educação Ambiental seja tida como elemento efetivo, obrigatório e constante do ensino no país, por servir como orientação no desenvolvimento de uma consciência ambiental sustentável e em uma sociedade ativa na defesa do meio ambiente (LEFF, 2001).

Segundo Guimarães (1995) a sociedade moderna, baseada na lógica da dominação e extração ilimitada dos recursos naturais, em virtude do crescimento econômico como sinônimo do desenvolvimento, não aponta outro resultado senão em graves consequências ambientais desfavoráveis.

Em virtude da nítida e urgente necessidade de enfrentamento da crise ambiental contemporânea, surge a Educação Ambiental como uma expectativa promissora no âmbito do sistema de ensino, no sentido de promoção da exigência na mudança de valores sociais que levem a um processo harmonioso na inter-relação entre sociedade e meio ambiente (LAYRARGUES, 2002).

Nas palavras de Freire (1987) para que se consiga a conscientização e transformação do homem, é indiscutível a necessidade de que esse processo não pode se fundar na alienação ou na manutenção daqueles já alienados. Ainda como lição do autor, tem-se que “a libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo” (FREIRE, 1987, p. 38).

Nesse sentido desponta a Educação Ambiental como medida de transformação dos valores sociais. Nas lições de Guimarães (1995) esse aporte fica evidente ao justificar a necessidade do porque de se realizar a Educação Ambiental, como uma dimensão do processo educativo voltada para a participação de seus atores, educandos e educadores, na construção de um novo paradigma que considere as aspirações populares de melhor qualidade de vida socioeconômica e um mundo ambientalmente sadio. Exterioridades estas que são intrinsecamente complementares, associando assim Educação Ambiental e educação popular como resultado da procura da interação em

equilíbrio dos aspectos socioeconômicos com o meio ambiente (GUIMARÃES, op. cit.).

É notório que o cenário ambiental vigente demanda soluções urgentes. Portanto, é necessário que a sociedade se reconheça como parte do meio ambiente e mude sua percepção em relação aos problemas ambientais. Silva e Leite (2008) afirmam que, a percepção inadequada da realidade promove a utilização dos recursos ambientais de maneira insustentável, comprometendo a estabilidade ambiental e social.

Segundo Ferreira (2012, p. 285) “apenas mediante um processo de alfabetização ecológica será possível formar cidadãos ambientalmente responsáveis, e esse é um passo indispensável para garantir a todos o usufruto de uma verdadeira democracia ambiental”.

A Educação Ambiental, enquanto um instrumento de promoção da criticidade permite construir um aparato que providencie uma atitude crítica, uma compreensão complexa e a politização da problemática ambiental via participação plena dos sujeitos. Essa argumentação visa reforçar que as práticas educativas, articuladas com a problemática ambiental, não devem ser vistas como um adjetivo, mas como parte componente de um processo educativo que robusteça um refletir da educação e dos educadores orientados para a sustentabilidade (JACOBI, 2005).

A educação voltada para o meio ambiente, que agrupa a perspectiva dos sujeitos sociais, permite constituir uma prática pedagógica contextualizada e crítica, que menciona os problemas estruturais da sociedade, as causas do baixo nível de qualidade de vida e a utilização inadequada do patrimônio natural como uma mercadoria (LOUREIRO, 2004).

Tomando como base as várias vertentes da Educação Ambiental, as mesmas arquitetam o caminho para um reexame das práticas sociais e do desempenho dos educadores como intermediários e como transmissores de um conhecimento necessário para que os alunos contraiam uma concepção essencial do meio ambiente global e local, da inter-relação entre problemas e soluções e da seriedade da responsabilidade de cada um para construir uma sociedade mais justa, igualitária e ambientalmente sustentável (JACOBI, 2004).

Portanto, a Educação Ambiental consiste em um processo de medidas táticas na reversão do quadro de degradação socioambiental, pois, sob uma perspectiva crítica, foca as suas causas na conscientização das comunidades envolvidas no conflito ambiental, objetivando a participação sociopolítica na construção e desenvolvimento,

respectivamente, de identidades e ações coletivas na esfera pública (NOVICKI; SOUZA, 2010).

Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA

O Poder Público foi incumbido, pela Constituição Brasileira de 1988, do dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública visando à preservação ambiental (BRASIL, 1988). Ao fixar na esfera de amparo constitucional subsídios imprescindíveis ao exercício da cidadania ambiental, o constituinte adotou expressamente a relevância da educação e da conscientização pública na tutela do meio ambiente (FERREIRA, 2012).

O Brasil inovou quando da publicação da PNEA, sendo o primeiro país da América Latina a possuir uma política nacional voltada especificamente para a Educação Ambiental, a qual, dado o seu caráter crítico, adotará a abordagem política das questões ambientais e em decorrência, enfatizará a importância da participação social nesse processo, em que e pelo qual a Educação Ambiental avoca papel estratégico (LOUREIRO, 2006).

A Lei nº 9.795 foi sancionada em 27 de abril de 1999, reconhecendo, enfim, a Educação Ambiental como um artifício imprescindível, efetivo e constante em todo processo educativo formal e não formal, como orienta o artigo 225 da Constituição Federal. A PNEA é uma sugestão programática de elevação da Educação Ambiental em todos os níveis da sociedade. Ao invés de dispor regras e sanções, a PNEA estabelece responsabilidades e obrigações.

A PNEA institucionaliza a Educação Ambiental, convalida seus princípios, a transforma em objeto de políticas públicas, além de fornecer à sociedade um instrumento de exigência para a ascensão da Educação Ambiental.

O artigo 1º da Lei nº 9.795 de 1999 expõe a definição da Educação Ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (BRASIL, 1999).

O que se percebe dessa definição, apesar de demonstrar uma abordagem conservacionista, é que o ser humano é sim responsável individual e coletivamente pela sustentabilidade, portanto, no âmbito privado age ele como sujeito único e na esfera pública o indivíduo age de maneira coletiva (LIPAI; LAYRARGUES; PEDRO, 2007).

Desse modo, a Lei entende que a Educação Ambiental trata-se de um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Diante dessa abordagem a Educação Ambiental passa, portanto, a instituir um direito do cidadão, elevado a categoria dos direitos fundamentais, intimamente relacionado aos direitos e deveres constitucionais da cidadania.

Os princípios ditados pela PNEA busca reforçar a contextualização da questão ambiental nas práticas sociais quando expressa que ela deve ter uma abordagem integrada, processual e sistêmica do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, com enfoque humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, dialógico e cooperativo, respeitando o pluralismo de opiniões e percepções pedagógicas (BRASIL, 1999).

A transversalidade, proposta pela PNEA, deriva da complexidade da gestão ambiental exigindo que seu planejamento estratégico envolva inúmeros elementos de outros contextos, políticas e áreas de conhecimento.

A PNEA prescreve que a Educação Ambiental não deve ser inserida como disciplina específica no currículo de ensino. Assim, o legislador quis resguardar uma abordagem interdisciplinar visando uma comunicação metodológica entre as diversas disciplinas, onde somente um enfoque transversal seria adequado, ou seja, um enfoque que não apenas leve a questão ambiental para dentro das disciplinas, mas provoque um diálogo pedagógico entre elas, tornando essa atividade um processo de desenvolvimento de todo o âmbito escolar.

A lista dos objetivos fundamentais da PNEA propõe uma compreensão integrada do conceito de meio ambiente e das suas múltiplas e complexas relações, uma vez que o mesmo não se restringe aos elementos naturais do meio físico, mas envolve todas as formas de disposição de espaço sobre o planeta que se interagem com as relações humanas. Inclui a garantia de democratização das informações ambientais e o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental. Ainda, impulsiona a participação individual e coletiva, constante e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente.

No que se refere às linhas de atuação da PNEA para a educação formal, as mesmas estão voltadas para a capacitação de recursos humanos, com a incorporação da dimensão ambiental na formação dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações com o

desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar; a produção e divulgação de material educativo, com apoio das experiências locais incluindo a produção de material educativo; e o acompanhamento e avaliação (CZAPSKI, 2008).

A Lei ressalta o caráter processual e a prática integrada da Educação Ambiental, enfatiza sua natureza interdisciplinar ao afirmar que a Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo do ensino, devendo ser aplicada de maneira transversal e interdisciplinar (BRASIL, 1999).

Os princípios e fundamentos básicos que devem alicerçar a educação ambiental e que foram contemplados pela PNEA são os mesmo que estruturam o Direito Ambiental como um todo, devendo ser ressaltados não apenas em assunto de educação ambiental, mas em todas as exterioridades relacionadas à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito das presentes e futuras gerações (FERREIRA, 2012).

Metodologia

O método de investigação utilizado denomina-se hermenêutico-sistêmico. Este método permite compreender os sentidos jurídicos das leis, decretos, resoluções e entender as características implícitas dos documentos, instituições e entidades, além de mudanças educacionais que abordem questões ambientais. Sem embargo, também lança seu foco para explicações científicas, considerando os aspectos sociais da realidade humana (BARBOSA, 2010).

É possível, assim, por meio da hermenêutica, contextualizar e compreender mudanças jurídico-culturais na área da Educação Ambiental na instituição escolar pública de ensino médio em Campina Grande - PB, a partir de informações documentais jurídicas, relatórios oficiais, relato testemunhal dos envolvidos e visão pessoal da realidade vivida pela instituição.

Como método de procedimento se utilizou ainda o Estudo de Caso, escolhendo para tanto uma escola pública de nível médio de Campina Grande, considerada a instituição de ensino que mais possui projetos ambientais do município. A instituição de ensino público está localizada em um bairro antigo e nobre da Zona Oeste de Campina Grande - PB. A opção por esse estabelecimento educacional deu-se por possuir considerado reconhecimento no ensino do nível médio escolar e ainda pela realização de

suas práticas de Educação Ambiental, sendo considerado o colégio estadual que mais possui projetos na área ambiental.

Esse método de investigação científica tenta esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados. O estudo de caso como método de pesquisa compreende um procedimento metodológico que envolve tudo com a lógica de planejamento congregando enfoques específicos à coleta e análise de dados. A utilização do método do Estudo de Caso pode envolver tanto situações de estudo de um único caso, quanto situações de estudo de múltiplos casos (YIN, 2001).

A realização do estudo em uma escola pública permitiu delimitar quais atores sociais fariam parte da pesquisa. Isso a partir de uma análise do que a PNEA estabelece e qual o público alvo que a Lei se preocupou em definir. Foi então aplicado estudo com atores sociais pertencentes à escola objeto do estudo em questão e com o Poder Público competente.

Pode-se, desse modo, entrevistar como sujeitos da pesquisa: 02 (duas) diretoras, 22 (vinte e dois) professores, 258 (duzentos e cinquenta e oito) alunos e 02 (duas) representantes da 3ª Gerência Regional de Ensino (representante oficial do poder público competente). O processo de investigação deu-se no período de março a setembro de 2013. Os atores sociais pesquisados contribuíram com a pesquisa no fornecimento dos dados necessários quanto à atividade que desenvolvem na escola. A escolha desses atores sociais se deu por meio da análise dos envolvidos no cotidiano diário da instituição de ensino e por estarem inseridos nas práticas das relações educacionais.

Como instrumento de pesquisa foi utilizado formulários semiestruturados com perguntas que buscaram coletar informações relevantes para o estudo. Realizaram-se monitoramento dentro e fora da sala de aula, observando as atividades desenvolvidas dentro das salas e pelos demais ambientes da escola, formando diálogos pautados em temas ambientais propondo ao aluno a observação, questionamento e formação de opiniões sustentáveis.

A opção pela técnica dos formulários semiestruturados está na articulação de perguntas previamente formuladas e abertas, onde os pesquisados têm a possibilidade de discorrer o tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador.

O tratamento e a análise dos dados dessa pesquisa foram realizados por meio do método quantitativo dos dados obtidos com as entrevistas dos atores sociais e o método

qualitativo numa dimensão que colaborou para alcançar elucidações sólidas e complementares acerca da problemática que se investiga. A utilização de ambas as técnicas permite que os elementos fortes de uma complementem as fraquezas da outra, fundamentais ao maior desenvolvimento da ciência.

A pesquisa quantitativa pondera que tudo pode ser quantificável, o que significa exprimir em números opiniões e subsídios para classificá-las e analisá-las. Demanda o uso de recursos e de procedimentos estatísticas (GIL, 2008).

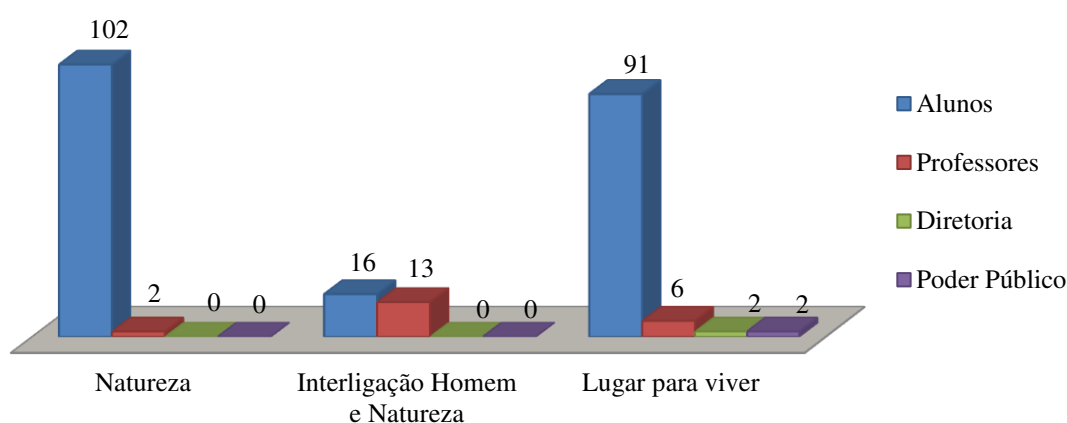
Para Richardson (1989), a análise qualitativa tem como objeto situações complexas ou estritamente particulares, buscando o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Apresentação e análise dos resultados

A pesquisa distribuiu pontos comuns envolvendo todos os atores sociais envolvidos com a instituição de ensino que se propôs analisar. O primeiro quesito comparativo a ser realizado entre alunos, professores, diretoras e representantes da 3ª Gerência Regional de Educação foi o conceito de meio ambiente.

Com a Figura 1 é possível realizar um comparativo da percepção dos atores sociais quanto ao conceito de meio ambiente por meio de uma média aritmética, para avaliar onde mais se concentra os dados da distribuição.

Figura 1 - Comparativo do Conceito de Meio Ambiente.



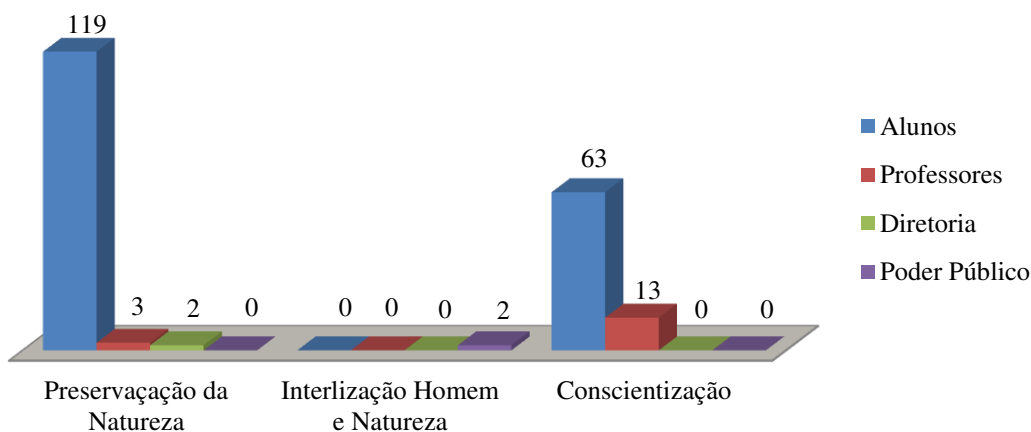
Fonte – Pesquisa de Campo (2013).

Três foram as opiniões mais preponderantes quanto ao conceito de meio ambiente: a natureza, a interligação entre o homem e o meio natural e como lugar para viver e habitar. Aplicando a soma dos valores e dividindo pelo número de dados para cada conceito apresentado pela Figura 1, obtém-se como resultado predominante o conceito do meio ambiente como parte natural, referente à natureza.

Em conformidade com a doutrina e a legislação especializada, o meio ambiente visto como natureza é demasiadamente incompleto, pela necessidade de se incluir o homem e suas relações sociais no meio. A relação mais coerente do conceito de meio ambiente é tida pela minoria dos grupos entrevistados quando liga o termo a interligação homem-natureza, esse é também o posicionamento atual da maioria dos doutrinadores e da legislação pertinente.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o conceito de Educação Ambiental foi outro quesito avaliado e o que mais se destacou em toda a pesquisa foi a Educação Ambiental como instrumento de preservação da natureza (Figura 2). Fator este que corrobora com o conhecimento inacabado das questões ambientais inseridas em um ambiente de ensino.

Figura 2 - Comparativo do Conceito de Educação Ambiental.



Fonte – Pesquisa de Campo (2013).

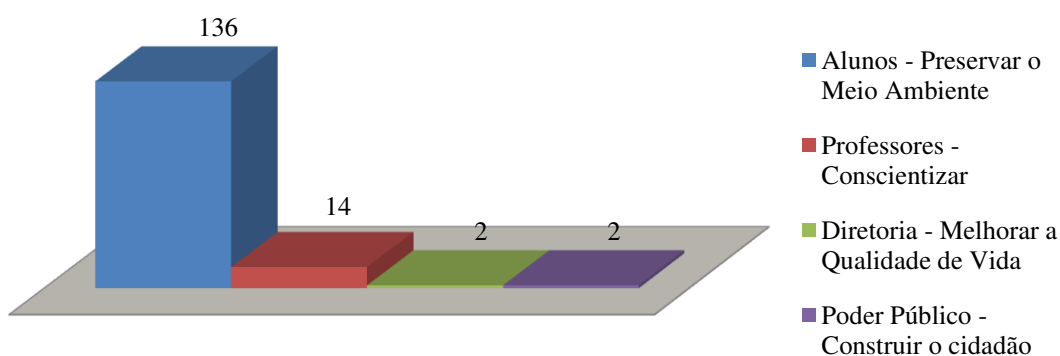
O que se pretende com a inserção da Educação Ambiental, instrumento de gestão ambiental eficiente como meio de transformação e sensibilização, é que a mesma sirva de orientação no desenvolvimento de uma consciência ambiental sustentável e de uma sociedade ativa na defesa do meio ambiente.

A importância da Educação Ambiental inserida em um ambiente escolar é vista pela maioria de cada grupo de forma bem diferenciada, no entanto a conjunção de todas

as opiniões obtidas leva ao real objetivo apregoado pela prática do modelo da Educação Ambiental.

Referente à importância da inserção da Educação Ambiental, na instituição de pesquisa, a Figura 3 demonstra a opinião dos stakeholder envolvidos.

Figura 3 - Comparativo da importância da Educação Ambiental na escola.

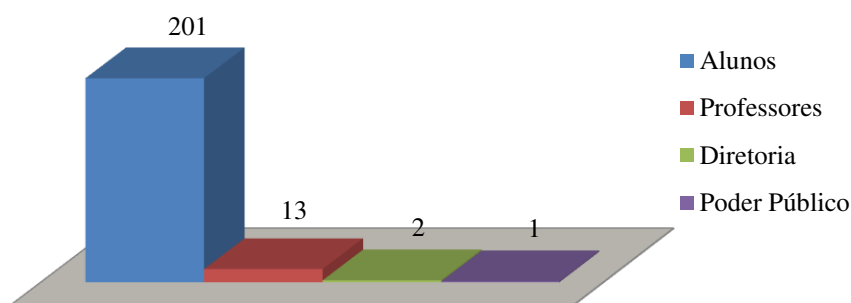


Fonte – Pesquisa de Campo (2013).

Na avaliação da maioria dos alunos a Educação Ambiental tem sua importância na preservação do meio ambiente, enquanto que acentuadamente para os professores isso encontra-se na possibilidade de conscientização dos alunos, para as diretoras da escola aplicação dessa ferramenta tem o condão de melhorar a qualidade de vida da comunidade e o Poder Público a vê como faculdade a construção dos alunos enquanto cidadãos.

A questão de disciplinarização ou não da Educação Ambiental foi outro ponto discutido com todos os atores sociais inseridos na pesquisa. Apesar de ser um tema ainda bastante discutido e debatido pela bibliografia especializada e pela legislação pertinente, a PNEA diz que a mesma não deve ser inserida no ambiente de ensino como disciplina específica dos currículos escolares (Figura 4).

Figura 4 - Comparativo da Educação Ambiental como disciplina.

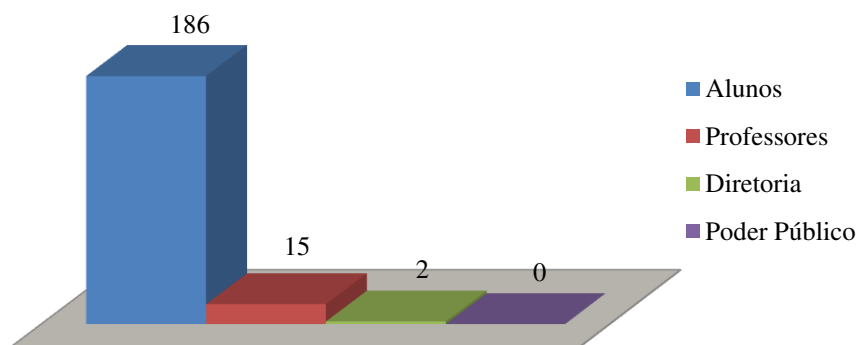


Fonte – Pesquisa de Campo (2013).

O interessante é que, mesmo sendo a lei e outros documentos correlatos explícitos quanto à questão da Educação Ambiental inserida de forma transversal e interdisciplinar, os personagens da pesquisa são categóricos ao certificar que a mesma deveria ser instituída por meio de uma disciplina autônoma.

Evidenciando a falta de conhecimento dos documentos e legislação pertinentes a institucionalização da Educação Ambiental, a maioria de todos os atores sociais relativos à pesquisa disse desconhecer a presença de tais normas (Figura 5).

Figura 5 - Comparativo do desconhecimento de normas ambientais.



Fonte – Pesquisa de Campo (2013).

Entre os entrevistados, o número torna-se preocupante diante das questões ambientais vivenciadas pela humanidade. A legislação e outras políticas públicas aplicadas às causas ambientais precisam antes ser difundidas a população para conseguirem atingir os objetivos almejados.

Em uma instituição de ensino esse conhecimento das normas e diretrizes da Educação Ambiental deve ser iniciado nas camadas superiores para depois alcançar os alunos quanto aos conhecimentos da problemática ambiental, no entanto, essa falta de

entendimento evidencia outro problema, a inexistência de formação ou capacitação dos professores.

A realização de projetos ambientais dentro da escola foi outro ponto discutido entre todos os entrevistados, entretanto, a opinião é divergente. Isso porque se aponta 172 (cento e setenta e dois) alunos e 15 (quinze) professores afirmando categoricamente não existir na escola a realização de projetos ambientais, porém, as diretoras e a Gerência Regional de Educação garantem o contrário.

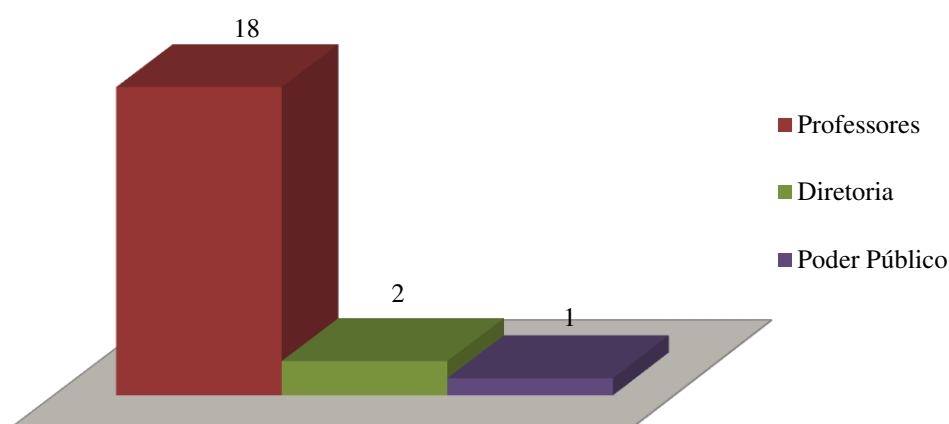
A análise da questão feita durante a concretização da pesquisa é que existem esses projetos, mas infelizmente eles não são praticados seguindo as diretrizes estabelecidas quando das suas formulações no projeto escrito, e outros ainda nem sequer conseguem ser desenvolvidos na escola. Os projetos da escola, em geral, acabam em abreviações de simples documentos sem nenhuma praticidade.

A interdisciplinaridade na escola não se faz presente, realidade verificada quando alunos e diretoras afirmam que apenas as disciplinas Geografia e Biologia inserem a temática ambiental em sala de aula. Sendo esse fato confirmado quando os professores de biologia e geografia se destacam ao afirmar que trabalham transversalmente ao realizar atividades ambientais.

A transversalidade da educação ambiental é requisito indispensável para se atingir o saber ambiental, é por meio da interdisciplinaridade que se torna possível o diálogo de ciências distintas atuando em conjunto na busca por soluções para os problemas enfrentados pelos ecossistemas diante do desequilíbrio ambiental.

Questionamentos específicos foram realizados apenas entre professores, diretoras e a Gerência Estadual de Educação. Um dos temas tratados foi a existência de capacitação e/ou formação complementar dos professores para trabalharem com a Educação Ambiental na escola. Foram 18 (dezoito) dos professores e as 2 (duas) diretoras (Figura 6) a afirmarem a deficiência quanto a cursos de especialização e formação do professor para desenvolvimento do saber ambiental. As representantes do Poder Público divergem entre si, mas a Gerente, contrariamente aos professores e as diretoras, disse que a Secretaria de Educação realiza projetos pedagógicos sobre meio ambiente com as escolas.

Figura 6 - Comparativo da realização de cursos de capacitação dos educadores sobre as questões ambientais.



Fonte – Pesquisa de Campo (2013).

Percebe-se que o Poder Público quer demonstrar estar seguindo a risca as diretrizes e necessidades escolares da região, todavia, a realidade vivenciada pelas escolas é bem diferente e a ausência de cursos de especialização e capacitação dos professores dificulta bastante o desenvolvimento da Educação Ambiental, onde em regra os educadores nem ao menos sabem definir o que seja o meio ambiente.

É de comum acordo entre professores, diretoras e Poder Público que na escola em questão a Educação Ambiental ainda não conseguiu se firmar e alcançar os seus objetivos, principalmente quando não insere as questões ambientais de forma interligada entre todas as disciplinas, até porque não são todas que inserem tais questões e as que assim fazem trabalham de forma restrita e individualizada, sem conexões com as demais.

A tabela 1 expõe de forma resumida as análises de conteúdo realizadas comparativamente entre os atores sociais envolvidos na pesquisa.

Tabela 1 - Resumo das análises comparativas.

	Alunos	Professores	Direção	Poder Público
Conceito de Meio Ambiente	Natureza	Interligação homem e natureza	Lugar para viver	Lugar para viver
Conceito de Educação Ambiental	Preservação da natureza	Conscientização	Preservação da Natureza	Interligação homem e natureza
Importância da Educação Ambiental na Escola	Preservar o meio ambiente	Conscientizar	Melhorar a qualidade de vida	Construir o cidadão
Realização de Projetos Ambientais na Escola	Não	Não	Sim	Sim

Abordagem dos Problemas Ambientais em Aula	Sim	Sim	Sim	—
Inserção da Educação Ambiental no Currículo Escolar como Disciplina Autônoma	Sim	Sim	Sim	Sim
Disciplinas que Abordam as Questões Ambientais	Geografia e Biologia	Geografia e Biologia	Geografia e Biologia	—
Conhecimento de Normas Ambientais	Não	Não	Não	Sim
Capacitação ou Preparação para os Professores Trabalharem Educação Ambiental	—	Não	Não	Sim

Fonte - Elaboração da Autora (2013).

O que se expõe na Tabela 1 demonstra as divergências existentes entre as percepções dos atores sociais envolvidos na pesquisa. O que se evidencia é que os elementos contidos na legislação, em especial a Lei nº 9.795 de 1999, não foram ainda disseminados no conhecimento dos alunos, professores, diretoras e Poder Público.

Avaliando certa hierarquia entre os atores social é possível apontar que a realidade da escola, enquanto práticas de Educação Ambiental é um problema que envolve a não execução de políticas públicas direcionadas a questão meio ambiente.

As disparidades existentes entre o Poder Público e os demais atores decorrem da falsa percepção de eficiência do trabalho do Estado em realizar Educação Ambiental nas escolas, onde os demais envolvidos não conseguem perceber e desenvolver tais trabalhos ambientais.

Os alunos, público alvo dessa demanda, acabam sendo os prejudicados por uma cadeia de deficiências pela falta de ações públicas pedagógicas em Educação Ambiental, diminuindo assim as perspectivas em conscientizar, sensibilizar e transformar as atitudes ambientais dos estudantes enquanto cidadãos cuidadores do futuro ambiental.

Considerações finais

A educação ambiental, na instituição de ensino objeto da pesquisa, na maioria das vezes, não foi trabalhada em sala de aula como um tema interdisciplinar e transversal e não somente por uma disciplina isoladamente, como institui a Política Nacional de Educação Ambiental através da Lei nº. 9.795/99, onde é mencionado que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, para que assim a escola possa colaborar com parcela expressiva na formação da consciência ambiental por meio da educação formal.

A partir do aproveitamento da Educação Ambiental nos moldes da Política Nacional de Educação Ambiental é possível que se adaptem as ações humanas em relação ao meio ambiente, permitindo a conscientização e sensibilização, essência transformadora e imprescindível à gestão ambiental.

A ausência da Educação Ambiental, nas instituições de ensino, só vem a dificultar o processo de mobilização social em relação às condições de sustentabilidade do planeta e das interações sociais, realidade observada na escola objeto de estudo quando da análise da percepção dos atores sociais envolvidos. A identificação das percepções prévias dos atores sociais permitiu constatar que a percepção dos mesmos a respeito da temática educação ambiental era um tanto confusa.

Seguindo a premissa a que esta pesquisa se propôs, realizando um comparativo da percepção dos atores sociais, mais diretamente envolvidos com uma escola pública de ensino médio de Campina Grande - PB, acerca das relações entre a PNEA e as práticas de Educação Ambiental, conclui-se que a PNEA está andando a passos lentos na escola analisada, podendo-se até afirmar que o conhecimento da lei ainda é inexistente e que seus preceitos estão longe de alcançarem eficácia nos moldes das atividades desenvolvidas pela instituição.

É forçoso, portanto, buscar uma abertura para outra dimensão nos campos do saber fundamentada na ecopedagogia, com a finalidade de desenvolver uma metodologia através da qual professores, alunos, diretoras e Poder Público possam estabelecer o conhecimento voltado para uma Educação Ambiental que permita transformar a escola em um local onde se exerça a cidadania. A educação para o meio ambiente proporciona uma conectividade centrada na consciência ambiental e a escola terá que encontrar formas de trabalhar conteúdos e metodologias apropriadas a esta finalidade.

A educação ambiental constitui, entre outros fatores, uma redução dos custos ambientais, à medida que a população agirá como guardião do meio ambiente, e a fixação da ideia de consciência ecológica, que buscará a utilização de tecnologias limpas e o desenvolvimento sustentável.

Referências

BARBOSA, E. M.. Método hermenêutico-sistêmico aplicado ao direito ambiental e dos recursos naturais. **Fórum de direito urbano e ambiental** – FDUA, Belo Horizonte, ano 9, nº 50, p. 35-40, mar./abr. 2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília-DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRASIL. Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795htm. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 Ago. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 20 jul. 2014.

COIMBRA, J. Á. A.. **O Outro Lado do Meio Ambiente**. 2. ed. São Paulo: Millenium, 2002.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 306, de 05 de julho de 2002. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, de 19 de julho de 2002, Seção 1, páginas 75-76. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em: 19 jul. 2014.

CZAPSKI, S. Divisor de Águas. In: **Os diferentes matizes da educação ambiental no Brasil: 1997 - 2007**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2008. p. 58 - 65.

FERREIRA, H. S. Política Ambiental Constitucional. In: CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J.R.M. (orgs.) **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 261-294.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 17 edição. Disponível em: http://portal.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/ater/livros/Pedagogia_do_Oprimido.pdf. Acesso em: 19 jul. 2014.

GIL, A. C.. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, M. **A dimensão ambiental na educação**. 7. ed. Campinas - SP: Papirus, 1995.

JACOBI, P.. Educação ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. **Educação e Pesquisa**, v. 31, n. 2, p. 233-250, 2005.

JACOBI, P.. Educação e meio ambiente – transformando as práticas. In: **Revista Brasileira de Educação Ambiental**. Brasília: Rede Brasileira de Educação Ambiental, 2004. p. 28-35.

LAYRARGUES, P. P.. A conjuntura da institucionalização da política nacional de educação ambiental. **OLAM - Ciência & Tecnologia**. Rio Claro, v. 2, n. 1, p. 1-14, abr. 2002.

LEFF, E. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade e Poder**. Petrópolis, Vozes, 2001.

LIPAI, E. M.; LAYRARGUES, P. P.; PEDRO, P. P.. Educação Ambiental na Escola: tá na lei. In: **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola**. Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO, 2007. p. 23-32.

LOUREIRO, C. F. B.. Educar, participar e transformar em educação ambiental. In: **Revista Brasileira de Educação Ambiental**. Brasília: Rede Brasileira de Educação Ambiental, 2004. p. 13-20.

LOUREIRO, C. F. B.. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MILARÉ, É.. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6. ed. Rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NOVICKI, V; SOUZA, D. N.. Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos Conselhos de Meio Ambiente no Brasil: perspectivas e desafios. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 69, p. 711-736, out./dez. 2010.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTOS, A. S. Os desencontros entre sustentabilidade e realidade social e as possibilidades da educação ambiental. **Cadernos da Escola de Educação e Humanidades**, Curitiba, vol. 1, 04 (2009), p. 43-51.

SANTOS, M. E. P. dos. Algumas considerações acerca do conceito de sustentabilidade: suas dimensões política, teórica e ontológica. In: RODRIGUES, A. M. **Desenvolvimento sustentável, teorias, debates e aplicabilidades**. Campinas: UNICAMP/IFCH, 1996, p. 13-48.

SILVA, M.M.P.; LEITE, V. D. Estratégias para realização de educação ambiental em Escolas do ensino fundamental. **Revista Eletrônica Mestrado de Educação Ambiental**, vol. 20, jan./jun. 2008.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Daniel Grassi - 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.